

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7bvwbtiz SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/05/2021 Proposta de emenda à Constituição nº 9/2021 Protocolo nº 4037/2021 Processo nº 474/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

**ALTERA DISPOSITIVOS DA EMENDA
CONSTITUCIONAL Nº 92, DE 21 DE AGOSTO
DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, nos termos do que dispõe o Art. 38 da Constituição Estadual, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Fica alterado o art. 8º da Emenda Constitucional nº 92, de 21 de agosto de 2020 e seus dispositivos, com a seguinte redação:

“Art. 8º Os ocupantes dos cargos estaduais da carreira da Perícia Técnica Oficial e Identificação Técnica (POLITEC-MT) e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MT) que tenham ingressado até a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão aposentar-se voluntariamente, com proventos correspondentes à totalidade da remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria e revisão na mesma data e proporção dos que se encontram em atividade, inclusive em decorrência da transformação ou reclassificação do cargo ou função, quando forem preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

(...)

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, dos quais ao menos 20 (vinte) anos deverão ter se dado no efetivo exercício de uma das carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC-MT) e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MT), ou 27 (vinte e sete) anos de contribuição, se mulher, dos quais ao menos 17 (dezessete) anos deverão ter se dado no efetivo exercício de uma das carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC-MT) e do Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN-MT);



(...)

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no inciso II deste artigo, são consideradas a carreira da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC_MT) - cargos de Perito Oficial Criminal, Perito Oficial Médico-Legista, Perito Oficial Odonto-Legista, Papiloscopista, Técnico em necropsia e Perito Criminal II – e a Carreira dos Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito do Estado de Mato Grosso – com os cargos que a compõem.”

Art. 2º Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICATIVA

Como é sabido, com a Emenda Constitucional nº 95/2020, de 02 de dezembro de 2020, o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, órgão executivo de trânsito estadual, responsável pela segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, com base nas disposições da Constituição Federal de 1988, art. 144, e da Lei Federal nº 9.503/1997, é reconhecido constitucionalmente como força de segurança estadual responsável pela segurança viária no Estado de Mato Grosso.

Com base nas disposições da Constituição Federal de 1988 e da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, a atuação do DETRAN/MT é pautada no exercício do Poder de Polícia de Trânsito, no âmbito da segurança viária, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas.

Nesse sentido, é que se impõe o presente Projeto de Emenda Constitucional, que visa estabelecer aos atuais servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, integrantes da carreira dos Profissionais do Sistema Nacional de Trânsito do Estado de Mato Grosso, que tenham ingressado na respectiva carreira até a data da entrada em vigor desta Emenda Constitucional, os mesmos critérios definidos pela Emenda Constitucional nº 92/2020 às demais carreiras que compõem as forças de segurança estadual.

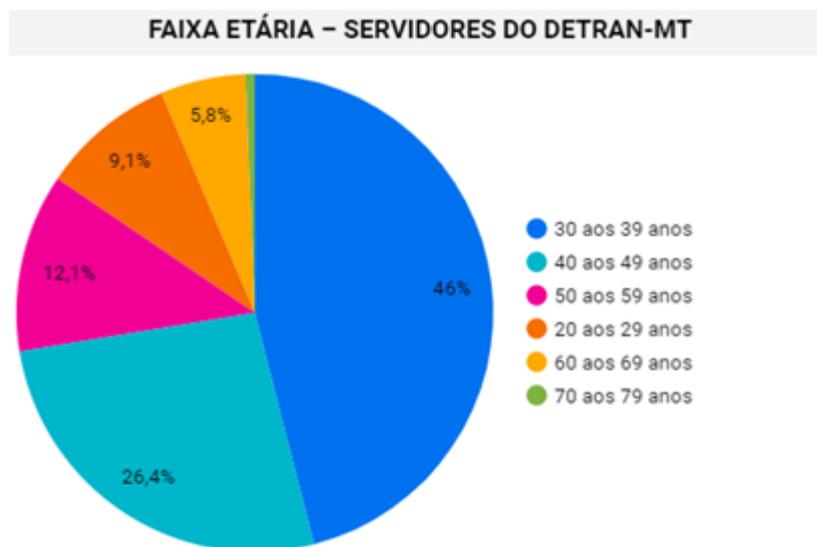
A partir dessa regulamentação, o Poder Executivo Estadual concederá isonomia ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT, órgão responsável pela execução da segurança viária no âmbito estadual, visando a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas, estendendo aos seus servidores o mesmo tratamento especial dispensado às demais forças de segurança, em especial à Perícia Oficial e Identificação Técnica - POLITEC-MT.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa

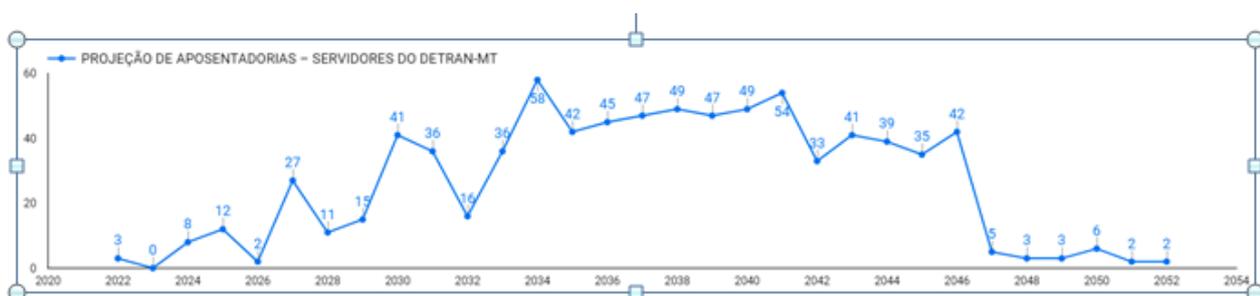


Destaca-se que a presente propositura acarretará impacto financeiro de proporções bastante reduzidas, na medida em que grande parte dos servidores do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/MT encontra-se na faixa etária de 30-39 anos.



Fonte: Sistema Estadual de Administração de Pessoas – SEAP

Além de ser uma carreira relativamente jovem, é uma carreira enxuta, composta de apenas 809 (oitocentos e nove) servidores na ativa, o que se reflete na projeção de impacto financeiro diluídos ao longo dos anos.



Fonte: Sistema Estadual de Administração de Pessoas – SEAP



Por fim, esta Proposta de Emenda Constitucional visa adequar a redação da Emenda Constitucional nº 92/2020, acrescentando os servidores do DETRAN-MT nos mesmos critérios para aposentadoria dos servidores das carreiras da Perícia Oficial e Identificação Técnica (POLITEC-MT).

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Maio de 2021

Janaina Riva
Deputada Estadual